



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>7.353-9/2013</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS – Acórdão 729/2012 - TP</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>:</b>	<b>PEDRO HENRY NETO – ex-Secretário de Estado de Saúde VANDER FERNANDES – ex-Secretário de Estado de Saúde EDSON PAULINO DE OLIVEIRA – Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesa MAURO ANTÔNIO MANJABOSCO – Coordenador da Comissão Permanente de Contrato de Gestão</b>
<b>LITISCONSORTES</b>	<b>:</b>	<b>INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE -IPAS SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – SBSC ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>:</b>	<b>MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436 JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA -OAB/MT 15.429 NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT 18.069</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>

## DESPACHO

Excelentíssimo Conselheiro,

1. Trata-se do relatório conclusivo após novas informações do relatório complementar do processo de Tomada de Contas Ordinária, instaurada com fulcro no art. 155, § 2º da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 729/2012-TP, que julgou Irregulares as Contas Anuais do Fundo Estadual de Saúde do exercício 2011, com o objetivo de apurar aspectos complementares às irregularidades detectadas na contratação de Organizações Sociais para a gestão de serviços de saúde no Estado de Mato Grosso (Doc. Digital 221017/2019).

2. Foram notificados os responsáveis para que no prazo de 15 dias apresentassem defesa em face do relatório complementar conforme decisão do Conselheiro Relator (Doc. Digital 274681/2019).

3. Após análise das defesas, conclui-se pela ratificação de valores contidos nos Relatório Técnico Conclusivo de Tomada de Contas com a Reinstrução do Feito para ressarcimento ao erário decorrente de pagamentos de despesas com superfaturamento - por sobrepreço; por pagamento de serviços não executados; e por não cumprimento de metas estabelecidas nos Contratos de Gestão, conforme discriminado abaixo:





✓ **R\$ 5.920.828,39** pelo superfaturamento, decorrente de serviços não executados;

✓ **R\$ 19.196.909,83** pelo superfaturamento, decorrente de sobrepreço nas contratações, e

✓ **R\$ 3.601.052,20** pelo não cumprimento de metas estabelecidas nos Contratos de Gestão.

4. Demonstra-se a seguir os valores do dano ao erário apurados no Relatório Preliminar, no Relatório de Defesa e no presente Relatório Conclusivo da Tomada de Contas, após análise dos documentos requisitados:

Dano ao erário	Valor do dano apurado no Relatório Preliminar de Auditoria	Valor do dano apurado no Relatório de Defesa e reproduzido no Relatório Complementar	Valor apurado no Relatório Conclusivo
Pelo superfaturamento decorrente de serviços não executados	6.346.500,00	6.346.500,00	<b>5.920.828,39</b>
Pelo superfaturamento decorrente de sobrepreço nas contratações	29.123.146,93	19.409.119,83	<b>19.196.909,83</b>
Pelo não cumprimento de metas estabelecidas nos Contratos de Gestão	1.602.243,18	3.523.275,62	<b>3.601.052,20</b>

5. Da verificação desses números pode-se constatar que, comparativamente ao Relatório de Defesa, houve uma redução geral de R\$ 560.105,03 relativa do dano ao erário, sendo de R\$ 425.671,61 a redução referente ao dano por superfaturamento de serviços não executados, após análise dos documentos enviados e recálculo de determinados valores, de acordo com o relatado do subitem 5.1.6 do presente relatório técnico.

6. A referida redução decorreu do entendimento da equipe técnica de que, em que pese não ter havido prestação de serviços hospitalares pelo IPAS no primeiro trimestre de execução contratual, a OS suportou determinadas despesas operacionais que devem ser remuneradas pela Administração Pública.

7. Demonstrou-se detalhamento, portanto, que o Demonstrativo Contábil Operacional do primeiro trimestre, elaborado pela Comissão Permanente de Contrato de Gestão equivocou-se quanto a esses gastos.

8. Verifica-se que a redução do valor do dano por superfaturamento decorrente de





sobrepreço nas contratações decorreu da atualização do valor mensal do contrato, conforme relatado no subitem 5.1.5 do presente relatório.

9. Transcreve-se a seguir as irregularidades e respectivos valores atualizados do dano ao erário apurados após a análise dos documentos requisitados, com a discriminação dos responsáveis:

- **IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde**
- **Sr. Pedro Henry Neto, Secretário de Estado de Saúde à época**

1. Superfaturamento decorrente de serviços não executados no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 5.920.828,39**, conforme apurado no capítulo 3.1.1 e detalhado no quadro abaixo:

Período da Execução	Agência/Conta Corrente Banco Bradesco	Data do crédito na conta corrente do IPAS	Valor do Repasse (R\$)	Despesas com Custeio no período	Valor a Ressarcir
Mai/11	2947/27084-9	10/05/2011	2.115.500,00	32.116,98	2.083.383,02
Jun/11	2947/29600-7	29/06/2011	2.115.500,00	113.496,52	2.002.003,48
Jul/11	2947/29600-7	01/09/2011	2.115.500,00	280.058,11	1.835.441,89
<b>TOTAL</b>			<b>6.346.500,00</b>	<b>432.405,34</b>	<b>5.920.828,39</b>

2. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 4.345.931,20**, conforme detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Documento de Pagamento	Data do crédito na conta corrente do IPAS	Valor a Ressarcir
Ago/11	NOB nº 11.21859-4	30/09/2011	869.186,24
Set/11	NOB nº 11.22685-6	14/10/2011	869.186,24
Out/11	NOB nº 11.28578-1	15/12/2011	869.186,24
Nov/11	NOB nº 11.28577-1	15/12/2011	869.186,24
Dez/11	NOB nº 12.00021-3	08/02/2012	869.186,24
<b>TOTAL</b>			<b>4.345.931,20</b>

3. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 505.800,00**, conforme apurado no capítulo 3.1.2.3 e detalhado no quadro abaixo:





Mês de Execução	Documento de Pagamento	Data do crédito na conta corrente do IPAS	Valor a Ressarcir
Jul/11	NOB nº 11.19439-3	01/09/2011	84.300,00
Ago/11	NOB nº 11.21859-4	30/09/2011	84.300,00
Set/11	NOB nº 11.22685-6	14/10/2011	84.300,00
Out/11	NOB nº 11.28578-1	15/12/2011	84.300,00
Nov/11	NOB nº 11.28577-1	15/12/2011	84.300,00
Dez/11	NOB nº 12.000021-3	08/02/2012	84.300,00
TOTAL			505.800,00

- **IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde**
- **Sr. Vander Fernandes, Secretário de Estado de Saúde à época**
- **Sr. Edson Paulino de Oliveira, Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas à época**
- **Sr. Mauro Antônio Manjabosco, Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão à época**

4. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 679.681,30**, conforme apurado nos quadros 7 a 10 do presente relatório e detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Parcela em que deveria ocorrer o desconto			Valor a Ressarcir
	Mês	Documento de Pagamento	Data do Pagamento	
Out/11	Jan/12	NOB nº 12.001147-9	05/03/2012	153.387,93
Nov/11	Fev/12	NOB nº 12.005664-2	18/04/2012	305.209,77
Dez/11	Mar/12	NOB nº 12.007971-5 NOB nº 12.007972-3	17/05/2012	221.083,60
TOTAL				679.681,30





5. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 150.000,00**, conforme apurado no capítulo 3.2.3 e detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Parcela em que deveria ocorrer o desconto			Valor a Ressarcir
	Mês	Documento de Pagamento	Data do Pagamento	
Jul/11	Out/11	NOB nº 11.28712-1	19/12/2011	50.000,00
Ago/11	Nov/11	NOB nº 12.000004-3	07/02/2012	50.000,00
Set/11	Dez/11	NOB nº 12.000003-5	07/02/2012	50.000,00
TOTAL				150.000,00

- **SBSC – Sociedade Beneficente São Camilo**
- **Sr. Pedro Henry Neto, Secretário de Estado de Saúde à época**

6. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 8.676.771,00**, conforme detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Documento de Pagamento	Data do crédito na conta corrente da SBSC	Valor a Ressarcir
Jul/11	NOB nº 11.16238-6	21/07/2011	1.446.128,50
Ago/11	NOB nº 11.17663-8	12/08/2011	1.446.128,50
Set/11	NOB nº 11.21306-1	22/09/2011	1.446.128,50
Out/11	NOB nº 11.24886-8	07/11/2011	1.446.128,50
Nov/11	Ofício nº 056/2012/GAB/SEFAZ	12/01/2012	1.446.128,50
Dez/11	NOB nº 12.000046-9 NOB nº 12.000047-7	10/02/2012	1.446.128,50
TOTAL			8.676.771,00

- **SBSC – Sociedade Beneficente São Camilo**
- **Sr. Vander Fernandes, Secretário de Estado de Saúde à época**





- **Sr. Edson Paulino de Oliveira, Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas à época**
- **Sr. Mauro Antônio Manjabosco, Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão à época**

7. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 002/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 1.802.969,34**, conforme apurado no Quadro 16 do Relatório de Análise de Defesa e detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Parcela em que deveria ocorrer o desconto			Valor a Ressarcir
	Mês	Documento de Pagamento	Data do Pagamento	
Jul/11	Out/11	NOB nº 11.24886-8	07/11/2011	493.519,88
Ago/11	Nov/11	Ofício nº 056/2012/GAB/SEFAZ	12/01/2012	493.519,88
Set/11	Dez/11	NOB nº 12.000046-9 NOB nº 12.000047-7	10/02/2012	493.519,88
Out/11	Jan/12	NOB nº 12.001197-5	08/03/2012	107.469,90
Nov/11	Fev/12	NOB nº 12.004446-6	13/04/2012	107.469,90
Dez/11	Mar/12	NOB nº 12.007977-4 NOB nº 12.009579-6	18/05/2012	107.469,90
TOTAL				<b>1.802.969,34</b>

- **Associação Congregação de Santa Catarina**
- **Sr. Vander Fernandes, Secretário de Estado de Saúde à época**

8. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 5.668.407,63**, conforme detalhado no quadro abaixo:





Mês de Execução	Documento de Pagamento	Data do crédito na conta corrente da ACSC	Valor a Ressarcir
Out/11	NOB nº 11.24531-1 NOB nº 11.24536-2 NOB nº 11.24537-0	31/10/2011	1.889.469,21
Nov/11	Ofício nº 056/2012/GAB/SEFAZ	13/01/2012	1.889.469,21
Dez/11	NOB nº 12.000131-7	10/02/2012	1.889.469,21
TOTAL			5.668.407,63

- **Associação Congregação de Santa Catarina**
- **Sr. Vander Fernandes, Secretário de Estado de Saúde à época**
- **Sr. Edson Paulino de Oliveira, Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas à época**
- **Sr. Mauro Antônio Manjabosco, Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão à época**

9. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 968.401,56**, conforme apurado no Quadro 22 do Relatório de Análise de Defesa e detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Parcela em que deveria ocorrer o desconto			Valor a Ressarcir
	Mês	Documento de Pagamento	Data do Pagamento	
Out/11	Jan/12	NOB nº 12.001198-3 NOB nº 12.001980-1	06/03/2012	322.800,52
Nov/11	Fev/12	NOB nº 12.004431-8	12/04/2012	322.800,52
Dez/11	Mar/12	NOB nº 12.006825-1 NOB nº 12.009286-1	14/05/2012	322.800,52
TOTAL				968.401,56

Diante do exposto, acompanho a conclusão da equipe técnica e encaminhamento para conhecimento e providências.

É o despacho.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 outubro de 2020.

*(Assinatura digital)<sup>1</sup>*

**MARCELO TAKAO TANAKA**

*Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente*

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

